



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 1 de 13



PARECER CONTROLE INTERNO
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 7/2021-001SEMED
Primeiro Termo de Aditivo Quantitativo ao Contrato nº. 20210178
MODALIDADE: Dispensa de Licitação
OBJETO: Contratação emergencial de empresa de Arranjo de Pagamento especializada em serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão de pagamento, com software de gestão, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios em rede credenciada para atendimento das necessidades de alimentação escolar, a fim de atender aos Alunos da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino, durante o período de suspensão das aulas, em decorrência de medidas de enfrentamento à pandemia do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Parauapebas, estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação da presente solicitação de Primeiro Termo de Aditivo Quantitativo ao Contrato nº. 20210178, oriundo do Processo Administrativo registrado sob o nº 7/2021-001SEMED.

Ressalvando-se os aspectos jurídicos, tendo em vista que serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, passemos à análise do presente processo no que tange ao valor contratual, indicação orçamentária e regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada.

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, **serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.**

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno exercer as atividades de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 2 de 13

Assim, tendo em vista que o Procedimento Administrativo, ora em análise, implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto por 1 volume com 257 páginas numeradas cronologicamente, destinando a presente análise a começar da solicitação do Primeiro Termo de Aditivo Quantitativo ao Contrato nº. 20210178, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- 1) **Memorando Inicial nº. 346/2021 - LICITAÇÃO E CONTRATOS/SEMED**, emitido em 22/04/2021 pelo Sr. José Leal Nunes, Secretário Municipal de Educação (Decreto nº. 013/2021), o qual solicita providências quanto à formalização do Primeiro Termo de Aditivo Quantitativo ao Contrato nº. 20210178 nos seguintes termos, fl. 207:

- **Justificativa:** *"Cuida-se de requerimento de aditamento QUANTITATIVO do contrato em tela, conforme as razões expostas no relatório do fiscal do contrato. Ademais, restou emitido notificação à contratada com o objetivo de cientificar a intenção da celebração aditamento, sendo que esta anuiu com a proposta. Oportunamente, por preencher todos os requisitos legais e contratuais impostos como condições para prosseguimento do contrato, solicitamos a elaboração do requerido aditamento nos moldes do art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b"."*
- **Valor da Contratação:** R\$ 11.562.961,20 (onze milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, novecentos e sessenta e um reais e dez centavos);
- **Valor a ser aditivado:** R\$ 81.118,80 (oitenta e um mil, cento e dezoito reais e oitenta centavos);
- **Contratada:** Webcard Administração Ltda - CNPJ nº.09.573.196/0001-88;

- 2) **Memorando nº. 07/2021** contendo o relatório do fiscal do contrato Sr. Antonino Alves Brito, Assessor II (Decreto nº. 804/2021), emitido em 19/04/2021, apresentando manifestação técnica sobre a necessidade do acréscimo no quantitativo de alunos com a devida justificativa, nos seguintes termos, fl. 208:

"Venho através deste solicitar que seja feito o aditivo quantitativo do contrato de nº 20210178 oriundo do procedimento administrativo dispensa de licitação nº 07/2021-001-SEMED, referente ao Programa Merenda em casa. O referido aditivo ocorre devido ao acréscimo de 333 (trezentos e trinta e três) alunos que estavam matriculados na Rede Municipal de Educação quando da celebração do contrato, mas que não foram inseridos na planilha inicial que contabilizava o número total de alunos. Assim, só foi identificado essa carência, após o recebimento e conferência dos cartões nas instituições EMEF Nelson Mandela e EMEF Plácido de Castro. Isto ocorreu na organização e unificação dos dados apresentados pelas escolas ao departamento de tecnologias e informática educacional. Nessa situação, ficou perceptível que os arquivos enviados pelas escolas não cumpriam com os padrões solicitados. Nesse sentido, o departamento responsável indicou através de e-mails que a documentação apresentada estava no formato inadequado. Logo, com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 13 de 13

intuito de cumprir o objetivo em um curtíssimo espaço de tempo, realizou as modificações necessárias.

Importante destacar que as escolas, bem como esse setor, não tem suporte de um sistema informatizado. Diante disso, a unificação dos dados de mais de 47 mil alunos matriculados nas 71 escolas foram realizadas através da ferramenta Excel de forma manual.

Ressalta-se que a SEMED está apurando os fatos e os responsáveis."

- 3) **Portaria n.º. 409/2021-SEMED e Anexo Único**, publicada em 09/04/2021, designando a servidor Sr. Antonino Alves Brito, Assessor II (Decreto n.º. 804/2021) como fiscal de contrato, em sua ausência, fica designado como suplente o servidor Sr. Ather Barbosa Figueiredo (Mat. 5485), para representar a Secretaria Municipal de Educação no acompanhamento e fiscalização do contrato n.º **20210178**, fls. 209/212;
- 4) **Memorando n.º. 12/2021**, emitido em 19/04/2021 pelo Sr. Felipe Elven Moura Campos, Coordenador Geral de Tecnologia e Informática Educacional (Decreto n.º. 438/2019), direcionado ao Sr. Roberto Seixas, Diretor Administrativo da SEMED encaminhando a justificativa dos cartões do programa Merenda em Casa faltantes nas escolas EMEF Nelson Mandela e EMEF Plácido de Castro, que desencadearam o presente pedido de aditivo quantitativo, bem como planilha do quantitativo dos alunos sem cartões por escola, troca de e-mails detectando o equívoco, entre outras informações, fls. 213/221;
 - **Justificativa:** "Conforme designação do Gabinete do Secretário, este departamento ficou responsável em receber os dados das escolas para providências dos cartões do Programa Merenda em Casa. Esses dados foram organizados em planilhas de excel, as quais continham diversas informações dos alunos regularmente matriculados nas escolas. Dada a urgência do processo, as equipes escolares tiveram basicamente dois dias para fazer todo o levantamento de dados, sem suporte de um sistema informatizado. A Rede Pública de Ensino conta atualmente com 71 escolas e mais de 47 mil estudantes. Ocorre que duas escolas EMEF Nelson Mandela e EMEF Plácido de Castro enviaram arquivos fora do padrão estabelecido (Anexo 1 e 2). A escola Nelson Mandela, encaminhou o arquivo atualizado dia 25/03 às 12h (Anexo 3). Objetivando o cumprimento do prazo, o servidor deste departamento realizou os ajustes necessários e encaminhou os arquivos, juntamente com os demais para o departamento responsável, nessa etapa do processo algumas turmas não foram selecionadas da lista enviada pelas escolas para lista que foi unificada por este departamento, diante disso, ficaram fora do processo 333 alunos, os quais já estavam regularmente matriculados na rede na data de solicitação das listas. Falta esta, que só foi identificado após recebimento e conferência dos cartões nas referidas escolas (...)"
- 5) O setor de estatística emitiu a 1º (primeira) **Estatística Escolar 2021 com data de referência de apuração em 15/04/2021**, consolidando o quantitativo de alunos matriculados na zona rural, urbana e indígena do município em 47.800, bem como a quantidade de escolas da rede municipal apurando 71 ao todo, subscrito pelo Sr. Edson de Oliveira, Diretor Técnico Pedagógico da SEMED (Decreto n.º. 206/2019), fls. 222/226;
- 6) **Planilha** contendo a descrição e quantitativo dos itens a serem aditados, no valor total R\$ 81.118,80 (oitenta e um mil, cento e dezoito reais e oitenta centavos) anuído pelo Sr.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 4 de 13

José Leal Nunes, Secretário Municipal de Educação (Decreto nº. 013/2021) e pelo Sr. Antonino Alves Brito, Assessor II (Decreto nº. 804/2021), fl. 227;

- 7) **Ofício 490/2021-SEMED** emitido em 19/04/2021 pelo Sr. José Leal Nunes, Secretário Municipal de Educação (Decreto nº. 013/2021), encaminhado à empresa **Webcard Administração Ltda** - CNPJ nº. 09.573.196/0001-88, solicitando concordância quanto ao aditivo de R\$ 81.118,80 (oitenta e um mil, cento e dezoito reais e oitenta centavos), correspondente ao aumento no número de 333 alunos, referente ao contrato nº. 20210178, fl. 228;
- 8) **Aceite** emitido em 20/04/2021 pela empresa **Webcard Administração Ltda** - CNPJ nº. 09.573.196/0001-88, em resposta ao ofício 490/2021 encaminhado pela SEMED, afirmando estar de acordo com o aditamento no quantitativo contratado originalmente, fl. 229;
- 9) Para instrução do pedido de aditivo quantitativo, foram apresentados os seguintes documentos da contratada **Webcard Administração Ltda** - CNPJ nº. 09.573.196/0001-88, referente aos requisitos de habilitação na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V e art. 31, inciso II, fls. 230/252:

- **Habilitação Jurídica:**

- 6ª (sexta) Alteração e Consolidação Contratual da Sociedade **WEBCARD ADMINISTRAÇÃO LTDA**, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Pará na data de 25/05/2020 sob nº. de arquivamento 200000655692 e protocolo nº. 204351847;
- Documentos Pessoais dos empresários: Vicente de Paulo Caetano (RG nº. 2006917 - SSP/PA e CPF nº. 365.114.802-59) e Keila Soares Lima Caetano (RG nº. 2915521 - SSP/PA e CPF nº. 592.881.672-34);

- **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- Houve apresentação de certidões referente à Regularidade Fiscal da empresa, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza Tributária; Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; Certidão Negativa de Débitos Municipais-Parauapebas/PA; Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

- **Qualificação Econômico-Financeira:**

- Termos de abertura e Encerramento do Livro Diário nº 8 com Recibo de Entrega e Escrituração Contábil Digital - SPED, Balanço Patrimonial 2019, Demonstração do Resultado do Exercício com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob nº 20000652652 no dia 23/04/2020, Demonstrativo dos Índices (Índice de Liquidez Geral 1,19; Índice de Liquidez Corrente 1,19 e Índice de Solvência Geral 1,22), devidamente assinado digitalmente pelo contador responsável e pelo representante legal da empresa, bem como, consta em anexo, o certificado de regularidade do profissional contador responsável Sr. Antônio Uchoa da Silva Junior, Registro CREA-PA nº. 012669/O-9;
- Certidão Judicial Cível Negativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 5 de 13



- Alvará Digital com validade até dia 31/12/2021;
 - Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto nº. 4.358 de 05 de setembro de 2002, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 10) Consta nos autos, **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira**, emitida em 22/04/2021 pelo Sr. José Leal Nunes, Secretário Municipal de Educação (Decreto nº. 013/2021) e pela responsável pelo Departamento de Contabilidade, Sra. Franciele Silva Ribeiro (Decreto nº. 686/2018) que existem recursos orçamentários e financeiros para atendimento da despesa de que trata o contrato nº. **20210178** constando no Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2021, fl. 253;
- 11) Para comprovação da disponibilidade orçamentária, foi juntado aos autos a **Indicação do Objeto e do Recurso**, emitida pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. José Leal Nunes, (Decreto nº. 013/2021) e pela responsável pelo Departamento de Contabilidade, Sra. Franciele Silva Ribeiro (Decreto nº. 686/2018), com as rubricas discriminadas abaixo, fl. 254:
- **Unidade:** 1501 - Secretaria Municipal de Educação;
 - **Atividade:** 12.306.3046.2.133 - Manutenção e Adequação do Programa de Alimentação Escolar;
 - **Classificação Econômica:** 33.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica;
 - **Sub - Elemento de Despesa:** 33.90.39.99- Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
 - **Valor Total Previsto:** R\$ 81.118,80 (oitenta e um mil, cento e dezoito reais e oitenta centavos);
 - **Saldo Orçamentário Disponível:** R\$ 325.200,00 (trezentos e vinte e cinco mil e duzentos reais);
- 12) Foi formalizada a **designação da Comissão Permanente de Licitação**, através do Decreto nº 047 de 04 de janeiro de 2021, fl.255, sendo eles:
- I - Presidente: Fabiana de Souza Nascimento;
 - II - Suplente da Presidente: Midiane Alves Rufino Lima;
 - III - Membros:
 - a. Débora Cristina Ferreira Barbosa;
 - b. Jocylene Lemos Gomes;
 - IV - Suplentes dos Membros:
 - a. Clebson Pontes de Souza;
 - b. Thaís Nascimento Lopes;
 - c. Aderlani Silva de Oliveira Sousa;
 - d. Midiane Alves Rufino Lima;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 6 de 13

- 13) Foi apresentada justificativa onde a Comissão de Licitação é favorável e encaminha os presentes autos para análise acerca da elaboração do Primeiro Termo de Aditivo Quantitativo ao Contrato nº. 20210178, no valor de R\$ 81.118,80 (oitenta e um mil, cento e dezoito reais e oitenta centavos), nos termos do art. 65, inciso I, alíneas "a e b", da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 11.644.080,00 (onze milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, oitenta reais), fl. 256;
- 14) Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 20210178, com as cláusulas do: objeto, dotação orçamentária, prazo de vigência e ratificação, Lei 8.666/93, fl. 257;

4. ANÁLISE

A Lei nº. 8666/93 admite alterações unilaterais nos contratos administrativos por parte da Administração Pública desde que observadas certas condicionalidades. Os contratos administrativos são mutáveis por natureza, atribuindo-se em parte essa mutabilidade à necessidade de ajustes para atendimento de interesses públicos, em especial aqueles definidos como primários.

Termo Aditivo é o instrumento utilizado para formalizar as modificações nos contratos administrativos, previstos em lei, tais como acréscimos ou supressões no objeto, prorrogação do contrato, além de outras, restando claro os limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93.

No caso em comento, o objetivo principal do Termo Aditivo é a alteração quantitativa do contrato em questão, que são as decorrentes da modificação no montante contratado, conforme solicitado pela SEMED através do Memorando Inicial nº. 346/2021 nos termos do art. 65, inciso I, alíneas "a e b", da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe acerca da alteração contratual nos seguintes termos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

[...]

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 13 de 13



No inciso I, alínea 'b' da referida Lei, temos as alterações quantitativas do objeto. Neste caso, a legislação permite que sejam realizadas modificações de até 25% do valor inicial do contrato, quando se tratar de obras, serviços ou compras.

O Superior Tribunal de Justiça, através do julgamento do REsp 666.878/RJ, de relatoria da Ministra Deise Arruda, abordou o tema em comento, inclusive destacando que tal alteração de 25% do valor inicial do contrato (ou 50% em casos específicos), sejam elas para aumento ou supressão dos valores, são impositivas, ou seja, o contratado é obrigado a aceitar. No entanto, é importante destacar que, mesmo o caráter impositivo do ato unilateral não tem o condão de alterar o equilíbrio econômico financeiro da avença.

"É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos.

O poder de alterar unilateralmente o ajuste representa uma prerrogativa à disposição da Administração para concretizar o interesse público. Não se constitui em arbitrariedade nem fonte de enriquecimento ilícito.

A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do prelo deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro (...)"

Por fim, cabe ressaltar que a autorização para modificação unilateral não significa em nenhuma hipótese a ausência de proteção à equação econômico-financeira do contrato. Em outras palavras, a contratada não pode se opor ao conteúdo das alterações relativas às quantidades, mas a determinação da remuneração e das demais condições de remuneração não pode ser imposta unilateralmente pela Administração.

O objetivo que trata o presente pleito é o aditivo no quantitativo de cartões emitidos, devido ao acréscimo de 333 alunos que estavam matriculados na rede municipal de educação quando da celebração do contrato originário, mas que não foram inseridos na planilha inicial que contabilizava o número total de alunos. Assim, só foi identificada essa carência, após o recebimento e conferência dos cartões nas instituições, conforme constam documentos comprobatórios nos autos. O presente pedido de aditivo perpassa acerca da continuidade da execução do contrato suficiente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

É imperioso ressaltar que este Controle Interno esboçou apenas breves comentários e que a análise da viabilidade e legalidade do acréscimo no quantitativo ao contrato nº. 20210178 serão realizadas mediante Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município.

4.1 Manifestação da Autoridade Competente e do Fiscal do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 8 de 13

É necessária a motivação do ato administrativo praticado. Embora legal, a alteração contratual, apenas é possível mediante as devidas justificativas do gestor do contrato, expondo os motivos que ensejam as modificações. Portanto, não basta haver previsão legal para que se realize um ato administrativo, os pressupostos fáticos previstos na lei devem estar presentes, sendo este apresentado no **Memorando nº. 07/2021** (fl. 208) contendo o relatório do fiscal do contrato Sr. Antonino Alves Brito, Assessor II (Decreto nº. 804/2021), emitido em 19/04/2021, apresentando manifestação técnica sobre a necessidade do acréscimo no quantitativo de alunos com a devida justificativa, sendo ratificada no Memorando Inicial nº. 346/2021 - LICITAÇÃO E CONTRATOS/SEMED (fl. 207), emitido em 22/04/2021 pelo Sr. José Leal Nunes, Secretário Municipal de Educação (Decreto nº. 013/2021), conforme transcrição a seguir:

"O referido aditivo ocorre devido ao acréscimo de 333 (trezentos e trinta e três) alunos que estavam matriculados na Rede Municipal de Educação quando da celebração do contrato, mas que não foram inseridos na planilha inicial que contabilizava o número total de alunos. Assim, só foi identificado essa carência, após o recebimento e conferência dos cartões nas instituições EMEF Nelson Mandela e EMEF Plácido de Castro. Isto ocorreu na organização e unificação dos dados apresentados pelas escolas ao departamento de tecnologias e informática educacional. Nessa situação, ficou perceptível que os arquivos enviados pelas escolas não cumpriam com os padrões solicitados. Nesse sentido, o departamento responsável indicou através de e-mails que a documentação apresentada estava no formato inadequado. Logo, com o intuito de cumprir o objetivo em um curtíssimo espaço de tempo, realizou as modificações necessárias.

Importante destacar que as escolas, bem como esse setor, não tem suporte de um sistema informatizado. Diante disso, a unificação dos dados de mais de 47 mil alunos matriculados nas 71 escolas foram realizadas através da ferramenta Excel de forma manual.

Ressalta-se que a SEMED está apurando os fatos e os responsáveis."

Insta salientar que o Controle Interno não adentra no mérito administrativo, ou seja, poder conferido pela lei ao administrador para que este decida acerca da conveniência e oportunidade sobre a prática de determinado ato, tampouco na motivação apresentada, uma vez que esta análise e decisão competem ao gestor da pasta e ordenador da despesa.

Consta ainda o **Memorando nº. 12/2021** (fls. 213/221), emitido em 19/04/2021 pelo Sr. Felipe Elven Moura Campos, Coordenador Geral de Tecnologia e Informática Educacional (Decreto nº. 438/2019), encaminhando a justificativa dos cartões do programa Merenda em Casa faltantes nas escolas EMEF Nelson Mandela e EMEF Plácido de Castro, bem como planilha do quantitativo dos alunos sem cartões por escola totalizando em 333, troca de e-mails detectando o equívoco, entre outras informações, conforme planilha a seguir.

Observa-se que fora juntado o quantitativo de alunos que ficaram sem os cartões, em complementação a tal informação, sugerimos que seja fornecido CD contendo a relação dos 333 alunos que serão contemplados pelos cartões solicitados neste procedimento, bem como: a escola à qual pertence, turno, série, nome do aluno, data de nascimento, RG, CPF, telefone de contato, bairro, identificação e CPF do primeiro responsável pelo beneficiário e o nome do segundo responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 18



EMEF NELSON MANDELA			EMEF PLÁCIDO DE CASTRO		
QUADRO DAS TURMAS SEM CARTÃO			QUADRO DAS TURMAS SEM CARTÃO		
ANO	TURMA	NÚMERO DE ALUNOS	ANO	TURMA	NÚMERO DE ALUNOS
4ª	6	26	9ª	4	31
	7	28		5	31
	8	30		6	30
	9	18	TOTAL		92
	10	26	Fonte: EMEF Plácido de Castro. 15/04/2021		
	11	29			
	12	30			
	13	27			
	14	27			
TOTAL		241			
Fonte: EMEF Nelson Mandela. 16/04/2021					

O setor de estatística emitiu a Estatística Escolar retificada com data de referência de apuração em 15/04/2021, consolidando o quantitativo de alunos matriculados na zona rural, urbana e indígena do município em 47.800, subscrito pelo Sr. Edson de Oliveira, Diretor Técnico Pedagógico da SEMED (Decreto nº. 206/2019), em detrimento à estatística juntada no processo originário que apurava 47.467 alunos, com referência de 26/03/2021, fls. 222/226:

*Referência: 15 de abril de 2021 - 1ª Estatística									
ZONA URBANA									
CRECHE	PRÉ-ESCOLA	1º CICLO 1º, 2º E 3º ANO	2º CICLO 4º E 5º ANO	3º CICLO 6º E 7º ANO	4º CICLO 8º E 9º ANO	CEPEJA	TRs	ETAPAS	TOTAL
1792	6120	10460	7943	8318	8197	1195	30	1026	45081
ZONA RURAL E INDÍGENA									
PRÉ-ESCOLA	1º CICLO 1º, 2º E 3º ANO	2º CICLO 4º E 5º ANO	3º CICLO 6º E 7º ANO	4º CICLO 8º E 9º ANO	CEPEJA	TRs	ETAPAS	TOTAL	
335	641	458	526	520	0	11	228	2719	
MATRÍCULA GERAL ZONA URBANA, RURAL E INDÍGENA									
CRECHE	PRÉ-ESCOLA	1º CICLO 1º, 2º E 3º ANO	2º CICLO 4º E 5º ANO	3º CICLO 6º E 7º ANO	4º CICLO 8º E 9º ANO	CEPEJA	TRs	ETAPAS	TOTAL
8247	11101	8401	8844	8717	1195	41	1254	47800	
QUANTIDADES DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL									
URBANAS		DO CAMPO	INDÍGENAS	TOTAL					
Ensino Fundamental		36	10	3	71				
Ed. Infantil		21							
Ed. Especial		1							

Assim, quando o Administrador pratica seus atos, deve expor as circunstâncias fáticas para justificar a subsunção à autorização legal, com isso, garante-se maior transparência à Administração Pública e permite um melhor controle.

Portanto, a presente solicitação de aditivo de valor fora motivada por meio dos memorandos supracitados, conforme previsto no contrato e apresentando as razões de fato que ensejaram o presente pedido em tela.

4.2 Dos Quantitativos a Serem Aditivados

Quanto o acréscimo do valor contratual, este foi consignado na minuta de contrato (fl. 189) a possibilidade de aumento no limite de 25%, conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93, conforme transcrito abaixo:

"CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 10 de 13



1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei 8.666/93
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes."

Tendo em vista os argumentos trazidos pela Secretaria Municipal de Educação para respaldar a alteração quantitativa de até 25% indicado pela Lei nº 8.666/93, convém tecermos algumas considerações.

A solicitação de aditamento realizada pela SEMED, onde o valor que se almeja incorporar à avença de R\$ 81.118,80 (oitenta e um mil, cento e dezoito reais e oitenta centavos), por meio do Primeiro Termo Ativo, resulta em aumento de 0,70% do valor originalmente contratado de R\$11.562.961,20 (onze milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, novecentos e sessenta e um reais e dez centavos), estando, portanto dentro dos limites estabelecidos em lei.

Insta salientar que o valor de R\$79.920,00, refere-se ao fornecimento de Auxílio Alimentação, por meio de cartão de pagamento, no importe de R\$ 80,00 por estudante, pelo período de 3 (três) meses, multiplicado pela quantidade de beneficiários de tal projeto (333). O valor destinado à contratada diz respeito tão somente à taxa de gerenciamento (administração) dos cartões, no importe de 1,5% sobre o já citado valor, correspondendo a um total de R\$1.198,80. Sendo o valor total da pretensa contratação de **R\$ 81.118,80** conforme demonstrado abaixo. Observa-se que essa taxa não é mensal.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR POR VALE	PRAZO (meses)	WebCard		
					Taxa (%)	Valor Taxa	Valor Final
1	Fornecimento de Auxílio Alimentação, por meio de cartão	333	R\$ 80,00	3			
2	Taxa de administração do arranjo de pagamento, para administração de despesas com o auxílio alimentação escolar no município de Parauapebas.		R\$ 79.920,00		1,50%	1.198,80	81.118,80

4.3 Anuência da Contratada

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia da empresa contratada com o referido aditivo, bem como com os seus termos.

Destaca-se que a Secretaria Municipal de Educação, consultou formalmente a Contratada através do ofício nº 490/2021-SEMED (fl. 228), sobre sua concordância quanto à possibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 10 de 13

do aditamento, que obteve como resposta a manifestação do aceite (fl. 229) para prosseguimento do procedimento.



4.4 Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-financeira da Contratada

Com relação à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista foram acostadas certidões negativas com as receitas federal, estadual e municipal, e ainda trabalhista e certificado de regularidade do FGTS, comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações da empresa Webcard Administração LTDA a serem pactuadas com a Administração Pública.

Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer termo aditivo que importe em alteração contratual.

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira da empresa WEBCARD ADMINISTRAÇÃO LTDA em atendimento aos requisitos de habilitação, verificamos através dos índices de liquidez (Índice de Liquidez Geral 1,19; Índice de Liquidez Corrente 1,19 e Índice de Solvência Geral 1,22) assinado pelo responsável contábil, apresentados juntamente com o balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício de 2019, que a mesma apresentou situação financeira favorável. Nota-se ainda a apresentação da Certidão Judicial Cível Negativa para processos de Falência e Concordata emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Recomendamos que no momento da assinatura do 1º Termo Aditivo seja verificada a autenticidade de todas as certidões acostadas aos autos para o pedido de aditivo, bem como sejam atualizadas as que por ventura estiverem vencidas como o Certificado de Regularidade do FGTS-CRF que teve sua validade expirada em 24/04/2021, fl. 242.

Sobre o tema acima, importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela empresa pretensa contratada, sendo de total responsabilidade desta e do profissional responsável pela sua Contabilidade a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

4.5 Previsão de Disponibilidade Orçamentária

Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização do termo aditivo do contrato. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (artigo 10, IX, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e artigo 38 e 55 da Lei 8.666/1993).

Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo a **Indicação do Objeto e do Recurso** (fl. 254), assinada pela autoridade competente Sr. José Leal Nunes, Secretário Municipal de Educação (Decreto nº. 013/2021) e pela Assessora do Departamento de Contabilidade da SEMED, Sra. Franciele Silva Ribeiro (Decreto nº. 686/2018), informando a rubrica que o presente dispêndio será custeado, e seu respectivo saldo orçamentário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 12 de 13

Impende destacar que a autoridade competente se manifestou, informando que a despesa aqui mencionada possui conformidade com o que dispõe o Art. 167, inciso II da Constituição Federal de 1988, informando que o valor desta contratação possui adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), fl. 253.

4.6 Objeto de Análise

Ressaltamos que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei.

A análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do aditivo contratual, como: valor a ser aditivado, regularidade fiscal, habilitação econômica - financeira da empresa contratada, bem como da apreciação da dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da lei de responsabilidade fiscal, adequação da despesa com a lei orçamentária anual, a lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual.

Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

- 1) Que sejam conferidos com original por servidor competente todos os documentos apresentados em cópia simples;
- 2) Recomendamos que no momento da assinatura do 1º Termo Aditivo seja verificada a autenticidade de todas as certidões acostadas aos autos para o pedido de aditivo, bem como sejam atualizadas as que por ventura estiverem vencidas como o Certificado de Regularidade do FGTS-CRF que teve sua validade expirada em 24/04/2021, fl. 242;
- 3) Sugerimos que seja fornecido CD contendo a relação dos 333 alunos que serão contemplados pelos cartões solicitados neste procedimento, bem como: a escola à qual pertence, turno, série, nome do aluno, data de nascimento, RG, CPF, telefone de contato, bairro, identificação e CPF do primeiro responsável pelo beneficiário e o nome do segundo responsável;
- 4) Recomendamos que os autos sejam encaminhados à Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização. Ressalta-se também, que cabe ao Setor Jurídico manifestação quanto à possibilidade de alteração contratual *quantitativa de seu objeto*, nos termos do art. 65, inciso I, alíneas "a e b", da Lei Federal nº 8.666/93;

5. CONCLUSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 13 de 13



Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização do aditivo, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Educação, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal.

No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto à solicitação de aditivo de valor, opinamos pela continuidade do procedimento, desde que atendidas às recomendações acima expostas.

Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos à Central de Licitações e Contratos (CLC) da Prefeitura Municipal de Parauapebas.

Parauapebas/PA, 26 de abril de 2021.

Áliva Cortez de Lucena Neta
Agente de Controle Interno
Decreto nº 1201/2019

Julia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Decreto nº 767/2018